



**COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**REGIMENTO DA PÓS-
GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC**

João Rodrigues Sampaio Filho
Reitor

Douglas Apratto Tenório
Vice-Reitor e Pró-Reitor Acadêmico

João Rodrigues Sampaio Neto
Pró-Reitor de Gestão e Planejamento

Cláudia Cristina Silva Medeiros
Pró-Reitora Adjunta Acadêmica

Giulliano Aires Anderlini
Coordenador Geral de Pesquisa e Pós-Graduação

Aldenir Feitosa dos Santos
Coordenadora de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Fernando Sérgio Tenório de Amorim
Coordenador do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito

Jessé Marques da Silva Júnior Pavão
Coordenador do Curso de Mestrado Profissional Análise de Sistemas Ambientais

Sonia Maria Soares Ferreira
Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional Pesquisa em Saúde

Valesca Barreto Luz
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Biotecnologia em
Saúde Humana e Animal

INFORMAÇÕES

Centro Universitário CESMAC

Mantenedora: Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL

Endereço: Rua Cônego Machado, 918 - Farol - Maceió / AL

Telefone / Fax: +55 (82) 3221.5007

www.fejal.br

e-mail: presidencia@fejal.br

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do Centro Universitário Cesmac (Cesmac), subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e regidos pela Legislação que estabelece normas para reconhecimento, avaliação e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação no Brasil, pelo Estatuto do Cesmac e por este Regimento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI), têm por finalidade:

- I - promover a formação científica aprofundada de professores, pesquisadores e especialistas para o desempenho de atividade de pesquisa de alto nível;
- II - desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração dos seus Programas de Pós-Graduação (PPG), promovendo o desenvolvimento local, regional e nacional em todos os setores;
- III - estimular a produção científica e técnica resultantes de teses e dissertações

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto sensu* (Pós-Graduação), entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber, compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos PPG, acompanhadas por orientador e específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e a extensão, estimulando a adoção de novas tecnologias na promoção do desenvolvimento e integração do conhecimento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do Cesmac serão constituídos dos seguintes órgãos:

- I - Comissão de Pós-Graduação (CPG), como órgão consultivo e deliberativo;
- II - Colegiado de Programa/Curso de Pós-Graduação (COLPG), como órgão deliberativo;
- III - Coordenação do Programa/Curso de Pós-Graduação, como órgão executivo;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CPG

Art. 4º Integram a Comissão de Pós-Graduação:

- I - o Coordenador Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, seu presidente;
- II - o Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - dois Coordenadores de PPG representando os PPG da instituição;
- IV - um representante discente dos PPG, escolhido entre os seus pares.

Parágrafo único - O representante discente deve se aluno regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, admitindo-se um suplente, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Cabe à Comissão de Pós-Graduação, acompanhar e avaliar as atividades da cada PPG, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse fim, obedecendo as normas gerais fixadas pelo CONSUNI, competindo-lhe ainda:

- I - opinar sobre a criação de novos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação, submetendo-os à aprovação do CEPE e homologação do CONSUNI, para deliberação da Reitoria;
- II - deliberar sobre solicitações de reestruturação dos PPG feita por cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação;
- III - estabelecer as normas para o funcionamento da Comissão de Pós-Graduação, submetendo-as à aprovação do CEPE;
- IV - incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada Programa de Pós-Graduação;
- V - opinar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos PPG e seus cursos, bem como sobre seu corpo docente;
- VI - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo CEPE/CONSUNI ou por um dos seus Conselheiros;
- VII - deliberar sobre solicitações excepcionais de prorrogação de prazo de conclusão de Curso;
- VIII - deliberar sobre propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação;
- IX - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência;
- X - encaminhar ao CEPE/CONSUNI todas as matérias discutidas para ciência, aprovação e homologação, no âmbito de suas competências.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, é órgão executivo subordinado à Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação do Cesmac - CGPG.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - coordenar e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II - propor, no âmbito da CGPG, políticas e diretrizes institucionais para a Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III - garantir a unidade didático-científica e administrativa dos PPG;
- IV - propor, no âmbito da CGPG, políticas de internacionalização dos PPG em parceria com o Núcleo de Internacionalização do Cesmac;
- V - coordenar a implementação e o acompanhamento de ações de inserção internacional dos PPG;
- VI - analisar propostas de cursos novos, alterações de Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e disciplinas obrigatórias dos Cursos de cada PPG;
- VII - apreciar os recursos interpostos de decisão proferida por Coordenadores de PPG;
- VIII - acompanhar a produção acadêmica dos PPG e sua aderência às propostas dos PPG;
- IX - acompanhar os processos de avaliação CAPES no âmbito de cada PPG;
- X - propor alterações no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- XI - acompanhar a elaboração e a execução do Regulamento de cada PPG;
- XII - Executar as deliberações da COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por órgãos de competência hierárquica superior.

CAPITULO IV

DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – COLPG

Art. 8º Cada PPG terá um Colegiado próprio com a seguinte composição:

- I - o Coordenador do Programa, seu presidente;
- II - docentes permanentes do Curso;
- III - um representante do corpo discente, indicado por seus pares, obedecidos os critérios previstos no parágrafo único do Art. 4º.

Parágrafo único – O quantitativo de docentes permanentes integrantes do Colegiado do PPG observará o limite mínimo de 50% do total de docentes, não excedendo o limite máximo de 8 (oito) membros.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPG, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pela CPG:

- I - elaborar seu projeto pedagógico, que será submetido ao parecer da CPG, aprovação do CEPE e do CONSUNI;
- II - estabelecer e revisar diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso;
- III - aprovar as atividades e o calendário do Programa;
- IV - deliberar sobre o credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis;
- V - coordenar o processo de avaliação do PPG a partir do seu projeto pedagógico, em consonância com as normas de avaliação estabelecidas pela CAPES;
- VI - deliberar sobre o descredenciamento de docente do Programa;
- VII - propor à CPG os novos nomes de docentes permanentes e colaboradores para credenciamento junto aos PPG;
- VIII - participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- IX - deliberar sobre a distribuição de orientador para os pós-graduandos, proposta pelo Coordenador do PPG, considerando a necessidade de distribuição equânime de orientandos entre os docentes do PPG;
- X - decidir, em primeira instância, recursos sobre questões pedagógicas na forma regimental;
- XI - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 A Coordenação de Programa de Pós-Graduação é órgão executivo subordinado à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cesmac.

Parágrafo único – Nos Programas de Pós-Graduação Acadêmicos, a Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 11 Compete ao Coordenador de PPG, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pela CPG:

- I - convocar as reuniões do Colegiado do PPG e presidi-las;
- II - orientar, coordenar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do PPG, de acordo com as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- III - elaborar o calendário de atividades e ensino acadêmico do Programa, de acordo com o calendário acadêmico do Cesmac, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

- IV - aprovar os planos de ensino apresentados pelos docentes, bem como acompanhar sua execução;
- V - remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VI - enviar à Secretaria Acadêmica, após aprovação do Colegiado, o calendário das atividades anuais previstas do Programa e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
- VII - acompanhar os projetos de estágios curriculares e/ou extra-curriculares no âmbito do PPG, quando houver;
- VIII - dar cumprimento às decisões do Colegiado, da CPG, da Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Conselhos superiores do Cesmac;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração e preenchimento do relatório anual para CAPES;
- X - alimentar, em conjunto com cada um dos docentes e a Secretaria Acadêmica, as informações no sistema de coleta de dados da CAPES, analisar estas informações, concluir o relatório e encaminhá-lo à CAPES
- XI - incentivar e acompanhar a produção científica dos docentes e discentes do PPG, observando-se os parâmetros da Área instituídos pela CAPES;
- XII - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de acordo com seus índices de produção acadêmica e segundo os critérios estabelecidos em regulamento próprio do PPG;
- XIII - coordenar o processo de seleção de docentes a serem credenciados no PPG;
- XIV - propor ao Colegiado do PPG a distribuição de orientador para os pós-graduandos, considerando a necessidade de distribuição equânime de orientandos entre os docentes do PPG, efetuando a mudança ou substituição quando necessário;
- XV - decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, encaminhando-os à apreciação do Colegiado do PPG;
- XVI - aprovar a indicação dos docentes para composição de banca examinadora para o exame de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- XVII - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula;
- XVIII - decidir “ad referendum” do Colegiado as questões urgentes, submetendo-as para homologação na reunião seguinte do COLPG , sob pena de nulidade;
- XIX - elaborar, nos prazos fixados pela CPG, o relatório e o planejamento anual das atividades do Programa;
- XX - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento do planejamento anual de atividades do Programa, bem como a execução dos seus projetos;
- XXI - Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por normas superiores.

Parágrafo único - O Coordenador de PPG será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo COLPG, e poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DO COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 A Comissão de Pós-Graduação reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, e os Colegiados de Pós-Graduação reúnem-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.

§ 1º O Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cesmac poderá convocar reuniões extraordinárias da Comissão de Pós-Graduação e dos Colegiados de Pós-Graduação.

§ 2º A convocação para as sessões ordinárias previstas em calendário deverá ser realizada com antecedência de pelo menos cinco dias.

§ 3º Excepcionalmente, em casos necessários, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, desde que não seja inferior a 48 horas.

§ 4º A matéria a ser tratada nas reuniões deverá constar em pautas distribuídas aos membros da Comissão de Pós-Graduação e Colegiados de Pós-Graduação no ato da convocação para a reunião, podendo em casos especiais serem incluídas outras a pedido de conselheiros ou pela Coordenação, com sua justificativa.

Art. 13 As reuniões da Comissão de Pós-Graduação e dos Colegiados são instaladas e têm prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º Não havendo *quorum*, o Colegiado/Comissão será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta, e se a pauta for considerada urgente pelos presentes, para o dia seguinte.

§ 2º O Colegiado somente deliberará observado o *quorum* exigido ou dispensado, pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 3º Das decisões do Colegiado caberá recurso ao CEPE.

Art. 14 Às reuniões da Comissão de Pós-Graduação e de seus Colegiados poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão de Pós-Graduação e dos Colegiados, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos incluídos na pauta.

Parágrafo único - O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência antecipadamente.

Art. 15 O Presidente da Comissão de Pós-Graduação e dos Órgãos Colegiados pode retirar no transcurso da sessão matérias da pauta postas em discussão para:

- I - reexame.
- II - instrução complementar.
- III - em virtude de fato novo superveniente.
- IV - em virtude de pedido de vista, devidamente justificado, por membro do Colegiado/Comissão.

§ 1º Processos com pedidos de vista deverão ser devolvidos no prazo fixado quando da concessão e reincluídos em pauta na primeira reunião subsequente.

§ 2º Nas demais hipóteses, na primeira sessão, após conclusão do reexame, instrução ou cessados os efeitos do ato superveniente que suspenderam a apreciação do assunto.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 16 O acesso aos PPG deve ser feito através de processo seletivo previamente definido e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e amplamente divulgado por Edital específico, assegurando-se o ingresso dos candidatos aprovados de acordo com as regras de seleção.

§ 1º O Edital do processo seletivo definirá as etapas e critérios de seleção, observadas as especificidades de cada PPG.

§ 2º O processo seletivo para ingresso no corpo discente dos Programas de Pós-Graduação será realizado por Comissão Especial, nomeada pelo Coordenador do PPG e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º Poderá se submeter ao processo seletivo o aluno concluinte de curso de graduação de curso superior, desde que atestada a sua condição de concluinte, condicionando-se a matrícula à apresentação de certidão ou diploma de conclusão.

§ 4º O Processo de seleção dos candidatos será feito cumprindo-se os seguintes requisitos:

- I. análise do curriculum Lattes;
- II. análise do Histórico Escolar da graduação;
- III. prova de conhecimentos específicos;
- IV. prova de língua estrangeira;
- V. entrevista.

§ 5º Candidatos estrangeiros obedecerão aos mesmos critérios de seleção, além da certificação do exame de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 6º O processo seletivo poderá ser simplificado para atender situações excepcionais, mediante justificativa da Comissão e aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o CONSUNI.

Art. 17 – Considerando o compromisso institucional do Centro Universitário Cesmac com a inclusão social e o fomento da prática da pesquisa científica entre

alunos em situação de reduzida capacidade socioeconômica, poderão participar do processo seletivo alunos egressos da Iniciação Científica do Cesmac que concorrerão a duas vagas adicionais às vagas regulares do PPG, uma vez comprovada a condição de insuficiência de renda de acordo com a legislação vigente e normas do Cesmac.

Parágrafo único: Os alunos de que trata o *caput* deste artigo serão beneficiados com a isenção do pagamento das parcelas relativas ao custo do Curso, e como contrapartida firmarão termo de compromisso obrigando-se a exercer atividades acadêmico-científicas no âmbito do Programa.

Art. 18 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtida em curso oficialmente reconhecido.

Art. 19 Os diplomas ou certificados obtidos em Instituições estrangeiras devem ser revalidados de acordo com a legislação brasileira vigente.

Art. 20 As taxas referentes à inscrição de candidatos ao processo seletivo, de matrícula, mensalidades e outras taxas pertinentes serão fixadas de acordo com normatização institucional.

Parágrafo único - Podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição, matrícula e mensalidades os funcionários do Centro Universitário Cesmac e os candidatos/alunos cujas taxas tenham sido dispensadas por convênio ou, ainda, com autorização expressa da Reitoria do Centro Universitário Cesmac.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 21 O estudante de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo calendário do PPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art 22 No ato da matrícula inicial e nas renovações de matrícula, a cada semestre, o candidato/aluno deverá inscrever-se nas disciplinas indicadas previamente pelo orientador ou pelo coordenador do PPG.

Art. 23 É vedada a seleção e matrícula simultânea em mais de um PPG.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 24 O prazo para a conclusão dos cursos dos PPG deve ser fixado nos Regulamentos Internos dos PPG, observados os limites mínimo e máximo estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único: O tempo de curso tem início com a primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da versão final do respectivo trabalho de conclusão, respeitadas as especificidades de cada PPG.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25 Em caráter excepcional, o estudante matriculado no PPG pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo total não superior a um semestre letivo.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

§ 2º O pedido de trancamento de matrícula será efetuado mediante requerimento dirigido ao Coordenador do PPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

§ 3º Recebido o pedido de trancamento de matrícula, será este encaminhado para análise do Colegiado e em seguida remetido à Comissão de Pós-Graduação que elaborará parecer, recomendando ou não o seu deferimento, submetendo-o a ulterior deliberação do CONSUNI;

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho de conclusão, com exceção de casos de doença grave, ou a critério do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação;

§ 5º Para a reabertura da matrícula, respeitado o *caput* deste artigo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. requerimento dirigido ao COLPG solicitando a reabertura de matrícula;
- II. a manifestação do COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá ao CONSUNI com parecer recomendando, ou não, seu deferimento;
- III. a critério do COLPG o mesmo orientador poderá ou não ser mantido e, caso não seja mantido, caberá ao próprio COLPG a indicação do novo orientador.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Art. 26 O aluno matriculado em PPG poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. reprovar duas vezes a mesma disciplina;
- II. ser reprovado, uma vez, em três disciplinas distintas;
- III. não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG;
- IV. ser reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- VI. a pedido do interessado.

Parágrafo único - A CPG poderá estabelecer, nas normas do PPG, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

SEÇÃO VI DA NOVA MATRÍCULA

Art. 27 O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado, caso submetido a novo processo seletivo e novamente selecionado, terá seu reingresso considerado como nova matrícula, sendo considerado aluno novo/ingressante.

§ 1º Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no Art. 26 deste Regimento.

§ 2º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado;
- II. anuência do orientador;
- III. plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV. histórico escolar do antigo curso.

§ 3º A documentação deverá ser acompanhada de manifestação do COLPG apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A nova matrícula deverá ser efetivada na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto sensu* no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a matrícula só poderá ser autorizada pelo CONSUNI a pedido da CGPG.

§ 5º O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, no entanto, poderá solicitar ao COLPG aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos anteriormente segundo Regulamento de cada Programa, obedecendo o disposto na Seção II do Capítulo VIII. Neste caso, o COLPG deverá elaborar parecer circunstanciado, ouvido o orientador do interessado, e encaminhar para a CPG para decisão e comunicação ao aluno.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Art. 28 Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a transferência de alunos matriculados em um PPG para outro PPG do Cesmac.

Parágrafo único – Caso o interessado opte se submeter à nova seleção para mudança de PPG, a CPG, sob requerimento e ouvido o COLPG do Programa, poderá autorizar o aproveitamento de créditos do Programa anterior.

SEÇÃO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 29 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer PPG do Cesmac.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.

§ 2º A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo COLPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até quatro anos anteriores à data da matrícula, limitado a um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.

§ 4º Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

Art. 30 Podem, em casos excepcionais, a juízo da CPG, ser admitidos para matrícula em uma única disciplina de PPG, na condição de alunos especiais, alunos de Graduação do Cesmac, desde que sejam encaminhados formalmente por orientadores credenciados nos PPG e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção específica do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido, após conclusão do seu curso de graduação e aprovação no processo seletivo do Mestrado, no prazo máximo de três anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 31 A integralização dos estudos necessários no PPG se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito será representada em horas/aula, conforme previsto no Regulamento específico de cada Programa.

Art. 32 Respeitadas as exigências da CAPES, será fixado em cada PPG e definido em seu Regulamento próprio, com aprovação pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas e na elaboração do trabalho de conclusão.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 33 A critério da CPG, mediante requerimento do aluno, poderão ser aproveitados e computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu* cursadas no Cesmac ou em outras Instituições de Educação Superior, desde que o respectivo PPG seja reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único - O julgamento do aproveitamento de créditos será realizado considerando a ementa da disciplina, a carga horária, a bibliografia à época em que a disciplina foi cursada, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do PPG que a ofereceu.

Art. 34 O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar um terço do total exigido no Curso em que estiver matriculado, admitindo-se, no caso de Instituições de Educação Superior com as quais o Cesmac mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

Parágrafo único - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em prazo não superior a quatro anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no PPG atual.

SEÇÃO III DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35 - Os alunos dos PPG devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos por cada Programa e aprovados pela CPG.

§ 1º O COLPG deverá determinar qual língua estrangeira será mais apropriada para o curso e sugerir à CPG os critérios do exame de proficiência que deverão ser adotados.

§ 2º O candidato ao PPG do Cesmac que possuir certificado de proficiência na língua solicitada, tendo finalizado a proficiência nos últimos cinco anos anteriores

à inscrição ao processo seletivo, estarão dispensados do exame específico de proficiência.

§ 3º O candidato ao PPG que comprovar residência no país da língua exigida, de no mínimo um ano, ou ainda, que tenha realizado um curso de pós-graduação no país da língua exigida, estará dispensado do exame proficiência.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 36 As disciplinas que compõem o elenco de cada PPG devem ser propostas pelo COLPG, constarem no projeto pedagógico do Programa e serem encaminhadas para análise e deliberação da CPG e encaminhadas para homologação do CEPE.

Art. 37 Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, propostos pelo COLPG e aprovados pela CPG, sendo eles, necessariamente, portadores do título de Doutor.

§ 1º Poderão ser propostos, pelo COLPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º O credenciamento de docentes externos ao Cesmac como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo COLPG, através de proposta justificada, com manifestação da CPG.

§ 3º Antes do início de cada Curso, a COLPG deverá reunir seus pares e os demais docentes credenciados no curso para apreciar sobre a atualização das ementas, objetivos, estratégias de ensino, número de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como, as referências bibliográficas de cada disciplina.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 38 O aluno de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 39 O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

- A** - Excelente, com direito a crédito;
- B** - Bom, com direito a crédito;
- C** - Regular, com direito a crédito;
- R** - Reprovado, sem direito a crédito;
- T** - Aprovado em disciplina cursada fora do Programa.

§ 1º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

§ 2º Disciplina cursada fora do Centro Universitário Cesmac em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação do COLPG, observado o disposto na Seção II do Capítulo VIII desse Regimento.

§ 3º Admite-se que as especificidades de cada PPG sejam contempladas em Regulamento próprio, desde que não estejam em dissonância com esse Regimento.

Art. 40 Após a divulgação do calendário das disciplinas não se podem alterar as datas de início e término das turmas.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados ao COLPG, ouvindo-se a CPG.

Art. 41 A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Art. 42 Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo COLPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único – O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de acordo com as regras e critérios estabelecidos no Regulamento de cada PPG, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

Art. 44 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de conclusão de curso.

§ 1º O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação quando houver concluído todos os créditos de disciplinas do curso e demais requisitos especificados no Regulamento de cada PPG.

§ 2º O exame de qualificação versará sobre a discussão e defesa pública de sua pesquisa, ou outro método que esteja previsto no Regulamento de cada Programa.

§ 3º O aluno deverá solicitar o exame de qualificação por escrito, em formulário próprio, devidamente assinado pelo orientador que deverá concordar com a solicitação.

Art. 45 No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a sessenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Art. 46 A comissão examinadora, proposta pelo COLPG e aprovada pela CPG, deve ser constituída por membros, com titulação de doutor, conforme o regulamento de cada PPG.

CAPÍTULO X DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 47 Ao aluno regularmente matriculado em PPG será indicado um orientador, docente do PPG, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pelo COLPG.

Parágrafo único - Os pós-graduandos deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do Curso.

Art. 48 Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa, contanto que o tempo máximo sob essa situação não ultrapasse 180 dias.

Art. 49 Ao aluno é facultada a mudança de orientador, uma única vez, com anuência do orientador atual e do novo orientador e com aprovação do COLPG.

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo COLPG, a solicitação deverá ser julgada pela CPG;

§ 2º Em caráter excepcional e para não deixar o pós-graduando sem orientador, caberá ao Coordenador do Programa assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 2º do Art. 52 e respeitado o regulamentado pela CAPES.

Art. 50 Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo COLP e pela CPG.

Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o Coordenador do Programa ficará responsável pela orientação, por período não superior a 90 dias.

Art. 51 Os professores contratados em tempo integral de 40 horas semanais, que atuam nos PPG deverão também desenvolver atividades acadêmicas em Cursos de Graduação.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 52 - Cabe ao COLPG propor a CPG critérios específicos dos Programas para credenciamento e credenciamento de docentes, que julgará os critérios e, se aprovados, serão enviados para o CEPE para homologação e divulgação.

§ 1º - Para se credenciar como Docente do Corpo Permanente e, portanto, estar apto a orientar nos PPG, o professor do Cesmac deverá ter contrato de trabalho com carga horária mínima de 20 horas semanais e possuir o título de doutor em curso de doutorado reconhecido pela CAPES.

§ 2º O número máximo de alunos por orientador é de 8, de acordo com orientações da CAPES. Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até três alunos. O COLPG poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.

§ 3º O credenciamento de docentes de cada PPG será válido pelo prazo máximo de quatro anos, devendo ser renovado a cada quadriênio em função da periodicidade do processo avaliativo da CAPES.

§ 4º A manutenção do credenciamento do professor como docente, assim como seu credenciamento, será objeto de deliberação da CPG, a qualquer momento, ouvido o COLPG.

§ 5º O professor credenciado do PPG não poderá continuar com orientação de dissertação ou tese, devendo, à deliberação do COLPG, ser eleito outro docente permanente para a orientação.

Art. 53 As normas de credenciamento e credenciamento de docentes devem, especificamente, estar previstas no regulamento de cada PPG, em consonância com o estabelecido pela CAPES com relação às categorias docentes na Pós-Graduação *Stricto sensu*, e contemplar minimamente os seguintes critérios:

- I. excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada no Regulamento de cada PPG, em função da área de avaliação CAPES;
- II. coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa;

- III. participação do docente em disciplinas de Graduação e Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 54 No credenciamento do docente, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos:

- I. número de alunos por ele titulados no quadriênio;
- II. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- III. existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas dos trabalhos de conclusão por ele orientados.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 55 O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos que serão definidos no Regulamento do PPG.

Parágrafo único – A definição do formato do trabalho de conclusão do curso, posto no Regulamento do PPG, será da responsabilidade do COLPG respeitadas as especificidades de cada Área de Concentração a que cada Programa estiver vinculado na CAPES.

Art. 56 Mediante aprovação do orientador, os exemplares do trabalho de conclusão devem ser depositados pelo aluno, através do preenchimento de formulário próprio, na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto sensu* do Cesmac, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos no Regulamento de cada PPG.

Art. 57 Os trabalhos de conclusão devem ser obrigatoriamente redigidos em português com resumo e título, sendo o resumo e título apresentados, também em inglês, para fins de divulgação, dentro das normas da ABNT.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a critério da CPG e mediante parecer do COLPG, poderão ser aceitos trabalhos de conclusão redigidos em outro idioma.

Art. 58 O prazo mínimo para defesa do trabalho de conclusão limita-se em sessenta dias, contados a partir da aprovação no exame de qualificação.

SEÇÃO II DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 59 Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para depósito do trabalho de conclusão pode ser concedida, por período não superior a cento e vinte dias, contanto que não ultrapasse ao prazo máximo de conclusão do curso ao estabelecido no Art. 23 (§ 1º) deste Regimento.

Parágrafo único – Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao COLPG, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar do trabalho de conclusão e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- II. a manifestação da COLPG deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que emitirá parecer recomendando, ou não, seu deferimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 60 As comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* devem ser constituídas conforme orientação posta no Regulamento de cada PPG.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o COLPG designará um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o coorientador, quando houver, desde que esse seja docente do Programa.

Art. 61 Na composição da banca examinadora será incluído um professor convidado de outras instituições, preferencialmente relacionado a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, não pertencente ao quadro docente do Cesmac, mediante aprovação pelo respectivo COLPG e conforme orientação posta no Regulamento de cada PPG.

Parágrafo único - A relação com os nomes dos membros, titulares e suplentes, da comissão julgadora deverá ser submetida ao CEPE e homologada pelo CONSUNI.

SEÇÃO IV DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 62 A sessão de defesa do trabalho de conclusão do Curso deve ser pública e realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela CPG, respeitadas as especificidades de cada PPG que deverão estar contempladas em seus respectivos Regulamentos.

§ 1º A arguição, após exposição do trabalho de conclusão realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública que não deverá exceder o prazo de três horas.

§ 2º A CPG poderá autorizar, excepcionalmente na sessão de defesa, a participação de um membro da banca examinadora por meio de videoconferência.

Art. 63 Imediatamente após o encerramento da arguição do trabalho de conclusão, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aprovação de todos os examinadores.

Art. 64 A sessão pública será assessorada pela Secretaria da Pós-Graduação *Stricto sensu* que será responsável por redigir a ata da defesa, constando o resultado da avaliação, e as assinaturas dos membros da banca examinadora e do pós-graduando.

Parágrafo único - Para efeito de documentação legal, cada membro da banca examinadora deverá receber, imediatamente após a defesa, um certificado de participação onde constará o nome do pós-graduando, o título do trabalho de conclusão e o nome dos demais participantes da banca examinadora.

Art. 65 O pós-graduando aprovado pela banca examinadora terá o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da defesa, para a entrega da versão corrigida à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único - Para dar entrada na solicitação do diploma o pós-graduando deverá efetuar o pagamento das taxas devidas ou parcelas em aberto, quando for o caso, além de atender às demais exigências previstas no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO XII DO RECURSO

Art. 66 O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 67 Não caberá recurso das decisões do COLPG, nas questões de sua competência específica, quando o Colegiado proferir decisões por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Para os efeitos do *caput*, são de competência específica do COLPG:

- I. aprovação de regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e de suas alterações;
- II. proposição de critérios de credenciamento e reconhecimento de orientadores;
- III. credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
- IV. reconhecimento de créditos;
- V. deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;
- VI. deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VII. deliberação sobre nova matrícula;
- VIII. deliberação sobre trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Cesmac – CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.